



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 900, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”.*

**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a segregação dos recursos do precatório do Fundef/Fundeb e obedecerá às seguintes classificações:

04 – Secretaria Municipal de Educação

**02.04.0443 – Fundef/Fundeb Precatório**

12.361.0003.3003 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	200.000,00
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>600.000,00</b>

12.361.0003.4011 – Manutenção das Atividades de Apoio a Educação Básica		
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3390.36.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	90.000,00
4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

**TOTAL DOS CRÉDITOS** R\$ **1.000.000,00**

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso I do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

**Superávit Financeiro apurado do Anexo XIV do Exercício de 2018:**


Ativo Financeiro	R\$	5.378.951,02
Passivo Financeiro	R\$	3.798.931,22
Superávit Financeiro	R\$	1.580.019,80
<b>Superávit Utilizado</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>
Saldo	R\$	580.019,80

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.


**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2019.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 05 de setembro de 2019.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração